REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 355/2013
Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar ao Estado da Bahia as ações que detém na Companhia de Transportes de Salvador - CTS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, sem ônus, ao Estado da Bahia a totalidade das ações de titularidade do Município na Companhia de Transportes de Salvador - CTS, bem como adotar as medidas necessárias para a transferência das ações detidas por entidades da sua administração indireta.

Parágrafo único. No prazo de até 10 (dez) dias da publicação desta lei, o Município de Salvador adotará as medidas necessárias para transferência do controle acionário da CTS.

Art. 2º A alienação de que trata a presente Lei submete-se ao cumprimento, sob condição resolutiva, das obrigações do Estado da Bahia, previstas no Contrato de Programa celebrado com os Municípios de Salvador e de Lauro de Freitas, que disciplina a prestação de serviço de transporte público metroviário, bem como a sua integração com as linhas de transporte coletivo de passageiros dos Municípios de Salvador e de Lauro de Freitas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 13 de maio de 2013.

Kiki Bispo
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Eron Vasconcelos
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Edvaldo Brito**

Geraldo Júnior **Leo Prates**

Waldir Pires